



CMSB

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE JOÃO NEIVA

PORTRARIA Nº 003 - CMSB DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a realização de sessões, reuniões, deliberações e votações, em ambiente virtual e via aplicativo de mensagens do conselho municipal de saneamento básico do município de João Neiva.

Considerando as dificuldades, manifestações e justificadas ausências de vários conselheiros nas sessões presenciais, o presidente do CMSB (Conselho Municipal de Saneamento Básico) de João Neiva, usando de suas atribuições legais **RESOLVE**:

Art. 1 Observado o disposto nos incisos I, II, III, IV e V, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e no caput do artigo 36 do regimento interno, fica a mesa diretora do Conselhos Municipal de Saneamento Básico de João Neiva, autorizada a instalar e realizar, em ambiente virtual, sessões ordinárias e extraordinária, podendo nestas reuniões o seguinte:

- I) Propor deliberações sobre quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos do conselho;
- II) Realizar votações;
- III) Proclamar resultados de votações;
- IV) Fazer leitura de atas das sessões anteriores;
- V) Analisar documentos e
- VI) Exarar pareceres.

Parágrafo único – Não será ser objeto de reunião em ambiente virtual;

- I) Deliberações sobre assuntos sensíveis que tratam de resolução de conflito ou que constranjam pessoa física ou jurídica;
- II) Denúncias feitas por munícipes e pessoa de qualquer natureza.

Art. 2 Fica autorizado o uso dos seguintes aplicativos:

- I) Meeting da empresa google para reuniões e votações e
- II) WhatsApp da empresa Meta para publicações de documentos, proposições e votações.

Art. 3 A mesa diretora comunicará aos conselheiros e convidados, com antecedência de 5 (cinco) dias uteis, quanto a data e horário das sessões da realização das sessões virtuais



CMSB

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE JOÃO NEIVA

- I) A mesa diretora enviará link para acesso a sala virtual de reuniões, contendo resumo da pauta da sessão e senha de acesso individual;

Parágrafo único – o conselheiro ou convidado fornecerá número de telefone com aplicativo de mensagens ou outro meio eletrônico para receber o link e senha de acesso a sala virtual de reuniões.

Art. 4 Não sendo pauta da reunião, assunto sensível conforme trata os incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º, fica a mesa diretora autorizada a publicar em suas redes sociais; áudios, imagens, vídeos e textos das reuniões virtuais e presenciais.

Art. 5 Todas as sessões deverão ser realizadas em horário de expediente da administração pública municipal.

Art. 6 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

João Neiva 20 de outubro de 2025

Marcos Ribeiro Gomes

Presidente do CMSB